

**LEI Nº 3844, DE 24 DE MAIO DE 2002.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE MÉDICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SOMERJ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro – SOMERJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2002.

BENEDITA DA SILVA  
Governador